



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0020469/2020-25

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 529/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): ANGELICA APARECIDA SEZINI

Assunto: Arquivamento PA 15734/2006/007/2014

DESPACHO

O empreendimento Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa iniciou suas atividades no local em 1954, sendo concedida em 14/02/2011, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, a Licença de Operação Corretiva Nº 018/2011 (PA 15734/2006/003/2007), para a fabricação, montagem e reparação de aeronaves e reparação de turbinas e motores de aviação.

Na data de 17 de dezembro de 2014, o empreendimento Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS) formalizou, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o pedido de revalidação de Licença de Operação Corretiva LOC nº 018/2011, por meio do processo administrativo 15734/2006/007/2014, para a atividade de fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação, localizado no município de Lagoa Santa.

Em 27/06/2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1/REVLO” via Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). A atividade principal objeto do licenciamento é a fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes (código B-09-02-4), cuja área útil é de 0,57 ha, enquadrado em classe 4 pela DN COPAM Nº 217/2017.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (AF 63549/2018), na data de 23 de agosto de 2018, a fim de subsidiar a análise do pedido de revalidação, tendo sido solicitadas informações complementares ao empreendedor por meio do Ofício.Force Tarefa.SEMAD.SISEMA. nº 02/19 (protocolo 0016918/2019). No referido ofício foram solicitadas, entre outras, as seguintes informações:

03) Apresentar Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do posto de abastecimento de aeronaves e do posto de abastecimento de viaturas.

06) Apresentar contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND/COPASA referente ao lançamento na rede coletora da COPASA dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) instaladas no empreendimento.

Em resposta o empreendedor solicitou sobrerestamento do processo (protocolo 0314095/2019) até obtenção do AVCB, tendo sido deferido o pedido de sobrerestamento (Ofício.Força Tarefa.SEMAD.SISEMA nº 26/19) na data de 29/05/2019.

O empreendedor protocolou o Ofício nº 3/ETE/8964 (protocolo SIAM R0191179/2019) em atendimento as Informações complementares solicitadas por meio do Ofício.Força Tarefa.SEMAD.SISEMA. nº 02/19. No entanto, foi apresentado no referido ofício que ocorreu um atraso no cronograma apresentado à Secretaria de Meio Ambiente, devido à exigências do Corpo de Bombeiros, tendo sido apresentada apenas a comprovação de entrega do projeto nº 2019032695 junto aos Bombeiros e a notificação do projeto datada de 19/11/2019. Com relação ao PRECEND, foi apresentado o 1º Laudo de Análise do Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos Parte A emitido pela COPASA em 25/10/2019. Nesse laudo a COPASA informa que a 1ª Edição apresentada não foi aprovada e solicita uma revisão conforme orientações presentes no laudo.

Nesse contexto, foram solicitadas informações adicionais por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 164/2020 (documento SEI 14862690 de 29/05/2020), tendo sido solicitadas informações referentes à obtenção do AVCB e PRECEND. Para atendimento à solicitação citada o empreendedor apresentou em 28 de julho de 2020 o Ofício nº 3/ETE/12912 (protocolo SIAM R0100486/2020). Tendo sido informado que os projetos cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros em 09/10/2019 foram analisados e as edificações não atendem o previsto na NBR 17.505-7:2015, sendo necessária a elaboração de novos projetos de forma a adequar as edificações. O PAMA-LS, após aprovação de documentação do processo intitulado “Projeto de Combate a Incêndio dos Postos de Combustíveis de Viaturas e Aeronaves” irá solicitar a licitação para adequação das edificações.

No que se refere ao PRECEND, foi informado que o Projeto Técnico Parte A revisado (2ª edição) foi encaminhado à COPASA no dia 30/01/2020, entretanto o desenho geral do empreendimento não foi aprovado e uma nova edição deverá ser desenvolvida conforme orientações da COPASA. Segundo informado, foi solicitada a prorrogação do prazo para encaminhamento de nova edição do Projeto Técnico – Parte A e a nova data confirmada para apresentação é 10/09/2020.

Dessa forma não foi apresentado um cronograma para obtenção do AVCB e o empreendimento não possui PRECEND.

O sobrerestamento do processo encerrou no dia 29/08/2020, quinze meses após a aprovação, com base no Art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Na data de 26/02/2021, após análise do processo e informação do empreendedor, verificou-se que uma das atividades listadas no FCE, "Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes", código B-09-02-4, não é desenvolvida no empreendimento. A atividade principal do PAMA-LS está relacionada à fabricação de peças e acessórios para a manutenção de aeronaves, cujo código é o B-09-05-9 “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”.

Ressalta-se que com a entrada em vigor da Deliberação Normativa 240/2021 que dispõe sobre a alteração da Deliberação Normativa 217/2017, houve mudança de parâmetros de porte aplicado ao código B-09-05-9. Nesse sentido, com a mudança do código B-09-02-4 para o código B-09-05-9, a modalidade do empreendimento foi reorientada para LAS RAS, observando o disposto no artigo 19 da Deliberação Normativa 217/2017, uma vez que a atividade de serviço galvanotécnico (código B-06-02-5) não pode ser licenciada na modalidade LAS/Cadastro.

As atividades desenvolvidas e em análise nesse processo são:

- B-09-05-9: fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, área útil é de 0,57 ha;
- B-06-02-5: serviço galvanotécnico, área útil de 0,02 ha;

- B-06-03-3: Jateamento e pintura, área útil é de 0,09 ha.

Destaca-se que o empreendimento conta com posto de combustíveis para viaturas (3 tanques com capacidade nominal de 30 m³ cada) e posto de combustíveis de aeronaves (04 tanques de 20 m³ cada). Os mesmos foram abordados no Parecer Único 009/2011, porém na época os postos possuíam AAF para funcionamento.

Pelo exposto, considerando que o processo já esteve sobrestado por 15 meses, considerando que o AVCB e PRECEND já foram solicitados mais de uma vez, sendo o último ofício de informação complementar de 29/05/2020. Sugere-se o arquivamento do processo, sendo enviado à DRCP para avaliação, principalmente no que se refere à suspensão da contagem de prazos processuais prevista pelo Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

Sendo o que havia, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 02/06/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2021, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30384542** e o código CRC **853C176C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0020469/2020-25

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 534/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo - PA N° 15734/2006/007/2014 – LAC1/REVLO, do empreendedor Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

DESPACHO

Prezado Senhor Superintendente,

Realizada a análise do histórico apresentado no Despacho 529/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, temos a seguinte situação.

Em consulta ao SIAM, verificou-se que o pedido de sobretempo apresentado pelo empreendedor (protocolo 0314095/2019) não está disponível para consulta, tampouco o Ofício.Force Tarefa.SEMAD.SISEMA nº 26/19, que deferiu o pedido de sobretempo, na data de 29/05/2019. Desse modo, a DRCP não possui elementos para verificar por quantos meses o sobretempo do processo nº 15734/2006/007/2014 foi autorizado.

De qualquer maneira, há que se registrar que no ano de 2020, durante o período compreendido entre 16/03/2020 a 14/09/2020, os prazos dos processos administrativos estavam suspensos por força do Decretos Estaduais nº 47890, nº 47.932/20, nº 47.994/20 e nº 48.031/2020.

Registra-se ainda que, em 2021, houve novo período de suspensão de prazos que se deu entre 19/03/2021 a 18/04/2021, por força do Decreto 48.155/2021.

Assim, se considerarmos o prazo máximo para o sobretempo dos processos de licenciamento ambiental previsto no art. 23, §2º, do Decreto 47.383/2017, qual seja, de 15 (quinze) meses, é possível afirmar que na data de hoje, mesmo contabilizando o período de suspensão de prazos processuais, o tempo máximo para sobretempo já teria sido atingido.

Com relação às informações complementares solicitadas pela DRRA, verifica-se conforme relatado no Despacho 529/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA que o AVCB e o PRECEND já foram solicitados mais de uma vez,

sendo o último ofício de informação complementar de 29/05/2020. Nesse sentido, a Diretoria Técnica sugeriu o arquivamento do processo.

Diante do exposto, considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018 aduz que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23, **sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA N° 15734/2006/007/2014 – LAC1/REVLO, do empreendedor Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.**

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Constanca Sales Varela de Oliveira Marti, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 29/06/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31558583** e o código CRC **FBF07B71**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020469/2020-25

SEI nº 31558583

Criado por **06269773636**, versão 2 por **06269773636** em 29/06/2021 19:36:05.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/n/2021

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Empreendimento: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Processo Administrativo nº: 15734/2006/007/2014

Decisão Administrativa

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando as papeletas de Despacho nº 529/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA e Despacho nº 534/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de PA N° 15734/2006/007/2014 – LAC1/REVLO, do empreendedor Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Considerando que, segundo relatado na papeleta da Diretoria de Regularização Ambiental, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 164/2020 não tendo sido atendido por parte do empreendedor a apresentação de AVCB e PRECEND, os quais já foram solicitados mais de uma vez;

Considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018 aduz que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23;

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento ambiental PA N° 15734/2006/007/2014 – LAC1/REVLO, do empreendedor Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/06/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31558713** e o código CRC **B33BBBE7**.

Referência: Processo nº 1370.01.00020469/2020-25

SEI nº 31558713

Criado por [06269773636](#), versão 2 por [06269773636](#) em 29/06/2021 19:44:34.